

Os cursos são ministrados em período normal de funcionamento do serviço.

3 — Especialmente destinado a arguidos indiciados por *crime de condução sem habilitação legal*, sobretudo para jovens infratores e para arguidos estrangeiros (com razoável domínio da língua portuguesa) a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais disponibiliza a atividade “*Licença.com — condução habilitada*”.

Estrutura-se numa entrevista inicial, sessão formativa de sensibilização para uma condução responsável, com a duração de 3 horas e um máximo de 12 arguidos por sessão e articulação com os órgãos de polícia. No caso de aplicação da sua frequência, a suspensão provisória do processo deverá ter, no mínimo, uma duração de 6 meses.

No final, a DGRSP remete relatório final ao Ministério Público.

A atividade não comporta custos para o arguido.

4 — Dirigido ao fenómeno da *violência doméstica*, e cuja aplicação se mostra também adequada no domínio da suspensão provisória do processo, a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais tem disponível o “*Programa para Agressores de Violência Doméstica (PAVD)*”.

Destinado a agressores de violência doméstica, sem qualquer custo para o arguido, é uma intervenção com a duração de 18 meses. Contempla a aplicação de um conjunto de sessões de grupo, de conteúdo psico-educacional que visa a aquisição de competências e a mudança de atitudes e de comportamentos. Para a integração no PAVD é necessária avaliação prévia pela DGRSP, feita em sede de Relatório Social, com a aplicação de um instrumento de avaliação do risco de violência conjugal — SARA (Spousal Assault Risk Assessment). Na medida em que depende da constituição de um grupo, a colocação pode implicar tempo de espera.

II — Articulação

Na aplicação destas atividades e programas deve ter-se em consideração o disposto no ponto 10. do Capítulo III da Diretiva.

Previamente à decisão deve estabelecer-se articulação com a DGRSP para aferição da integração da concreta situação nos critérios técnicos definidos para cada programa ou atividade, da existência de condições de colocação e do momento em que a mesma poderá ter lugar. Para tanto, o magistrado do Ministério Público disponibilizará os elementos processuais adequados à avaliação da situação.

207541808



PARTE E

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Edito n.º 38/2014

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97, de 29 de julho, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 1.056,42, constituído por Armando Nascimento Costa, sócio desta Caixa n.º 13104, falecido em 4 de junho de 2013 e legado a Amélia Soares Coutinho de Lencastre Costa, também já falecida, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República* citando os representantes sucessórios da beneficiária referida ou, não os havendo, os herdeiros do sócio, a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

29 de novembro de 2013. — O Administrador-Delegado, *João Caldeira*.

307535644

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 1069/2014

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público da professora coordenadora Antónia Maria Nicolau Espadinha do mapa de pessoal desta Escola, com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a 01 de janeiro de 2014, por motivo de aposentação.

7 de janeiro de 2014. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

207537078

Aviso n.º 1070/2014

Na sequência do Despacho n.º 13755/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 27 de agosto de 2010 pelo qual se publica a estrutura curricular e plano de estudos do Mestrado em Enfermagem na área de especialização Pessoa em Situação Crítica, da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, e por ter sido, posteriormente, ouvida e obtido parecer favorável pela Ordem dos Enfermeiros a este plano de estudos no sentido de o considerar adequado para efeitos de concessão de título de especialista em Enfermagem Médico-cirúrgica, desde que os titulares deste Mestrado cumpram os requisitos da Portaria n.º 268/2002

de 13 de março, promove-se a republicação na 2.ª série do *Diário da República*, da estrutura curricular e plano de estudos anexo ao Despacho n.º 13755/2010 supra identificado, alterando-se assim o seu preâmbulo nos termos ora expostos.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de Ensino: Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.
- 2 — Unidade Orgânica: Escola Superior de Enfermagem de Lisboa
- 3 — Curso: Curso de Mestrado em Enfermagem na área de especialização Pessoa em Situação Crítica.
- 4 — Grau ou diploma — Mestre — Diploma de mestrado
- 5 — Área Científica predominante do curso: Enfermagem.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessários à obtenção do grau ou diploma — 90 ECTS
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos — 3 semestres.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — Não aplicável
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas e créditos necessários à obtenção do diploma

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Enfermagem	723	70	6
Saúde	720	14	
<i>Total</i>		90	

10 — Observações

Nota:

O item 9 é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.